

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 022 /88

Dispõe sobre as atividades de Ex
tensão na UnB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Seção Plenária, aos 21 de outubro de 1988, tendo em vista pro
posta da Câmara de Extensão e visando dar coordenação e organi
cidade às atividades de extensão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO 1

Das Atividades de Extensão:

Art. 1º - As atividades de Extensão da Universidade
de de Brasília reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que ar
ticula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

§ 1º - Dentro desta concepção considera-se que a extensão:

a) representa um trabalho onde a relação escola-professor-a-luno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influênc
ia e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

b) constitui um veículo de comunicação permanente com os ou
tros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva con
textualizada;

c) é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

w

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-2-

d) é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e sociedade;

e) favorece a renovação e a ampliação do conceito de "sala de aula", que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade e ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade.

f) estimula a vivência social, política e profissional dos professores, alunos e funcionários através de uma ação interdisciplinar, interdepartamental, inter-institucional, solidária e co-participada entre Universidade e população.

§ 2º - São consideradas atividades de extensão Universitária aquelas dirigidas basicamente para uma ou mais das perspectivas acima.

Art. 3º As atividades de Extensão na Universidade de Brasília serão coordenadas pelo Decanato de Extensão através de programas.

§ 1º - O Programa dos Núcleos Permanentes de Extensão coordena as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações.

§ 2º - O Programa de Eventos de Extensão coordena as atividades que compreendem cursos, mesas redondas, seminários, conferências, congressos, encontros, ciclos de palestras, oficinas, ateliês, exposições e outras similares.

§ 3º - O Programa de Apoio ao Intercâmbio e Atividades Internacionais coordena as atividades de representação Universitária junto a instituições internacionais objetivando a troca de experiências acadêmicas e culturais e o intercâmbio de professores, estudantes e funcionários.

§ 4º - O Programa de Ação Cultural coordena as atividades universitárias que relacionam a promoção cultural eventual e sistemática da instituição, visando integrar o processo de ensino-aprendizagem a espaços de expressão cultural, a partir de ações multidisciplinares e multidepartamentais.

§ 5º - O Programa de Educação a Distância coordena as ações relacionadas a produção, veiculação e avaliação de atividades educacionais voltadas principalmente para públicos externos à Universidade e desenvolvidas através de métodos e abordagens distintos daqueles tradicionalmente utilizados pela Universidade.

6.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-3-

§ 6º - Outros programas poderão ser criados, a partir de proposição apresentada ao CEPE pela CEX.

Art. 4º - As atividades de extensão implicam a necessidade de uma articulação permanente entre os Decanatos de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, e de seus respectivos programas.

CAPÍTULO II

Do Programa dos Núcleos Permanentes de Extensão

Art. 5º - O Programa dos Núcleos Permanentes de Extensão, compreende a atuação junto aos diferentes segmentos da sociedade com objetivo de refletir e construir conjuntamente propostas de solução e questões advindas prioritariamente da realidade de sócio-econômica do DF e seu entorno.

Art. 6º - As atividades dos projetos específicos do Programa dos Núcleos Permanentes de Extensão deverão também ser desenvolvidas através de disciplinas, práticas de disciplinas, atividades de módulos livres e estágios curriculares, garantida a participação de professores supervisores.

Art. 7º - As atividades do Programa dos Núcleos Permanentes de Extensão serão executadas através de:

a) Programações conjuntas entre os departamentos, núcleos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares;

b) convênios entre a FUB e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

CAPÍTULO III

Do Programa de Eventos de Extensão

Art. 8º - Os eventos de extensão serão realizados no cumprimento de programas específicos previamente aprovados nos termos desta Resolução.

Art. 9º - Os eventos serão oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-4-

Art. 10 - Além de outros requisitos exigidos pelos regulamentos da UnB, os cursos propriamente ditos serão ministrados no tempo útil mínimo de 30 horas, estando sujeitos a avaliação e exigência de frequência mínima, não inferior a 75%.

Art. 11 - Para os ciclos de conferências, seminários, congressos, encontros, oficinas, ateliês, etc., o critério de frequência mínima será estabelecido pela coordenação do evento, ouvida a CEX, não podendo ser inferior a 75%.

CAPÍTULO IV

Do Programa de Apoio ao Intercâmbio e Atividades Internacionais

Art. 12 - O Programa de Apoio ao Intercâmbio e Atividades Internacionais tem por objetivo organizar condições para a cooperação cultural, científica e acadêmica com instituições internacionais, notadamente no que diz respeito a intercâmbio de informações docentes, pesquisadores, estudantes e funcionários para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento, especialização e trabalhos comuns.

Art. 13 - O Programa deverá articular-se com as diversas unidades universitárias, Representações Diplomáticas, Instituições e/ou Organismos Nacionais e Internacionais objetivando o intercâmbio do conhecimento científico, tecnológico e cultural.

Art. 14 - Para a condução de determinadas atividades internacionais poderão ser formados Grupos de Trabalho Interdisciplinar (GTI), compostos por docentes, discentes e funcionários voluntários e subordinados administrativamente ao organismo executor do Programa.

Art. 15 - O Programa deverá colaborar nas ações relacionadas a estudantes estrangeiros.

Art. 16 - O Programa deverá colaborar nas ações de toda a Universidade no sentido de apoiar os docentes, discentes e funcionários que estiverem em atividades no exterior aprovadas pela Administração Superior.

CAPÍTULO V

Do Programa de Ação Cultural

Art. 17 - O Programa de Ação Cultural desenvolve

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-5-

atividades de promoção cultural caracterizadas por amplitude e abrangência integradoras de objetivos, atuação e área de conhecimento de múltiplos departamentos, institutos ou faculdades.

Art. 18 - Para o desenvolvimento destas promoções, o Decanato coordenará as contribuições, oferecidas e solicitadas, dos diversos setores da UnB, em especial dos Departamentos, das Faculdades, dos Institutos, do CPCE, da Editora, dos Núcleos Temáticos e Culturais e dos demais setores que possam cooperar em cada promoção específica.

Parágrafo Único - Na ocorrência de participação de pessoas ou instituições externas à UnB a organização de suas atividades e tarefas específicas será integrada aos setores interinos pertinentes, sob a coordenação geral do Decanato.

Art. 19 - As propostas específicas de promoção cultural poderão partir de qualquer setor interessado, e devem caracterizar seu interesse para a Universidade em sentido amplo, bem como assinalar as possibilidades concretas de participação diversificada, de setores internos e/ou externos à UnB.

Art. 20 - Para o exercício da coordenação referida no art. 18, o Decanato contará com:

a) contatos diretos com os responsáveis pelos setores envolvidos;

b) designação de responsável ou responsáveis específicos pela Coordenação da promoção durante seu planejamento, execução e avaliação;

c) apoio da Câmara de Extensão para os aspectos normativos e de deliberação geral pertinentes.

Art. 21 - O Decanato dará apoio administrativo ao Programa de Ação Cultural, para assessorar as coordenações de promoções e fazer o controle da documentação necessária.

Art. 22 - A Casa da Cultura da América Latina integra o Programa de Ação Cultural como órgão permanente, responsável pelo Festival Latino Americano de Arte e Cultura (FLAAC) e por outras promoções culturais continuadas ou eventuais que venha a ser propostas em seu âmbito.

CAPÍTULO VI

Do Programa de Educação à Distância

Art. 23 - O Programa de Educação a Distância tem por objetivo promover ações de experimentação pedagógica e método

u.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-6-

logica na área de educação à distância, nos segmentos formal e não formal, com a finalidade de democratizar o acesso ao conhecimento acadêmico, a conteúdos culturais sistematizados e a tecnologias adaptadas ao desenvolvimento da nação.

Art. 24 - Os cursos e atividades de educação à distância bem como os seus métodos, materiais e conteúdos deverão ser previamente aprovados pela CEX.

Art. 25 - A CEX elaborará a cada semestre letivo um calendário-referência de cursos e atividades aprovadas em mérito.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação de Extensão

Art. 26 - As atividades de articulação e fomento das ações de extensão no âmbito de cada Instituto, Faculdade e Departamento serão funções de um Coordenador de Extensão, a quem cabe especificamente:

§ 1º - Coordenar o planejamento, incentivar, supervisionar e encaminhar ao Decanato de Extensão as propostas de atividades de extensão da unidade representada;

§ 2º - Orientar, no âmbito da unidade, procedimentos a serem observados no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;

§ 3º - Articular-se junto à unidade, buscando o cumprimento do calendário proposto pelo Decanato de Extensão para a elaboração de Propostas de Extensão, dada a necessidade de previsão orçamentária semestral;

§ 4º - Incentivar e articular, a nível da unidade, a participação de interessados nas atividades dos Núcleos Permanentes de Extensão e participar de suas reuniões de planejamento e avaliação;

§ 5º - Articular-se com os demais Coordenadores de Extensão, com vistas a harmonizar propostas interdepartamentais ou que envolvam outras unidades;

§ 6º - Articular-se com as organizações docentes, discentes e técnico-administrativas, objetivando a participação destas nas atividades de Extensão;

§ 7º - Emitir pareceres sobre assuntos de extensão, quando solicitados pela CEX;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-7-

§ 8º - Fazer divulgar a programação das atividades de extensão, no âmbito dos Departamentos, Centros Acadêmicos, Unidades, Núcleos Temáticos e outros relacionados com sua Unidade;

§ 9º - Receber e encaminhar ao Decanato de Extensão os relatórios dos responsáveis pelas diversas atividades de extensão oferecidas a nível de Unidade;

§ 10 - Apresentar ao Decanato de Extensão, no final de cada semestre letivo, relatório-síntese das atividades de extensão sob sua responsabilidade.

Art. 27 - Os Coordenadores de Extensão serão designados por Ato da Reitoria por indicação da respectiva unidade encaminhada via Decanato de Extensão.

§ 1º - Os Coordenadores de Extensão cumprirão mandato não superior a dois anos podendo ser reconduzidos por mais 1 mandato.

CAPÍTULO VIII

Art. 28 - Os eventos de extensão deverão ser submetidos a aprovação da Câmara de Extensão.

Art. 29 - Até as datas estipuladas semestralmente pela CEX, as unidades, através de seus Coordenadores de Extensão, apresentarão ao Decanato as propostas de eventos a serem desenvolvidas no semestre seguinte:

§ 1º - A Câmara de Extensão elaborará um calendário de eventos do semestre, considerando os recursos disponíveis e as solicitações encaminhadas.

§ 2º - Em casos de cursos e serviços não incluídos no planejamento semestral, as propostas serão encaminhadas à Câmara após aprovação na unidade e dependerão da disponibilidade de recursos.

Art. 30 - Os recursos para a realização dos eventos de extensão poderão ser supridos pelo DEX, pela unidade, por Convênios, por outras fontes ou pela conjunção delas.

§ 1º - Os proponentes dos eventos de extensão poderão buscar recursos fora da FUB.

§ 2º - As despesas poderão incluir diárias, hospedagens, passagens, pró-labore e outros gastos que, sugeridos pelo Coordenador do evento, sejam aprovados pela Câmara de Extensão.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-8-

§ 3º - O pró-labore deverá ser calculado com base no número de horas do evento e na qualificação do professor e será fixado periodicamente através de instrução interna, ouvida à CEX.

Art. 31 - Os eventos de extensão podem ser supridos complementarmente pelo Programa de Bolsas de Extensão, atendidos os requisitos da regulamentação correspondente.

Art. 32 - Em casos excepcionais, os eventos de extensão poderão ser aprovados **ad referendum** pelo Decano de Extensão e, posteriormente, submetidas à Câmara de Extensão.

Art. 33 - A proposta para realização de eventos de extensão deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) denominação;
- b) objetivo;
- c) espécie (curso, seminário, ciclo de palestras, congresso, encontro, mesa-redonda, oficina, ateliê, etc);
- d) temas a serem desenvolvidos (conteúdo programático), nomes dos respectivos professores, nome da unidade, departamento e das carreiras abrangidas;
- e) público a que se destina;
- f) carga horária;
- g) estimativa dos números mínimo e máximo de participantes;
- h) disponibilidade de infra-estrutura;
- i) orçamento, com discriminação de receita e despesa;
- j) taxas de participação;
- k) outras taxas a serem cobradas;
- l) período, horário e local;
- m) critérios de admissão de candidatos;
- n) tipo de avaliação a ser empregado e de frequência a ser exigida;
- o) **curriculum vitae** resumido dos ministrantes que não pertencerem ao quadro da FUB e nome(s) do (s) coordenador(es) do evento.

Art. 34 - Da proposta de participação nos Núcleos Permanentes deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação (nome da atividade, do professor responsável e do Departamento.

b) Especificação do vínculo com o núcleo permanente e área de atuação.

c) determinação da articulação com ensino e pesquisa.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-9-

- d) explicitação do número de alunos participantes horário e dias da semana.
- e) fixação dos objetivos e metodologia do trabalho.
- f) orçamento e discriminação das despesas.
- g) solicitação da bolsa esclarecendo o número de horas/bolsa e o período de concessão das mesmas.
- h) especificação da necessidade de certificado (para projetos específicos).
- i) sub-projeto para novas propostas.

Art. 35 - As propostas deverão ser aprovadas pelo órgão colegiado pertinente e encaminhadas ao DEX.

CAPÍTULO IX

Dos Certificados

Art. 36 - Ao final das atividades de extensão, poderão ser expedidos os seguintes certificados:

- a) de frequência - para os alunos que cumprirem as exigências de frequência estabelecidas para seminários, ciclos de palestras, encontros, mesas redondas, oficinas, ateliês, etc., e cursos onde não houver previsão de avaliação;
- b) de aproveitamento - para alunos que atingirem o critério de aprovação previsto para os cursos, quando for o caso, e para alunos participantes de atividades ligadas a programas permanentes, desde que avaliados por seu professor-supervisor ou coordenador da atividade, e que não recebam créditos em disciplinas por estas atividades;
- c) de participação - para professores, técnicos de instituições públicas ou privadas ou membros da comunidade que participarem das atividades programadas;
- d) de coordenação - para os coordenadores da atividade;
- e) de ministração - para os professores ou pessoas que ministraram as atividades.

Art. 37 - Os certificados deverão conter, além de identificação pessoal do participante, os seguintes elementos:

- a) nome da atividade;
- b) período de execução e carga horária;
- c) conteúdo programático, quando for o caso;
- d) tipo de participação;
- e) menção de aproveitamento, quando houver verificação;
- f) unidade executora da atividade;
- g) espécie;
- h) nível acadêmico quando for o caso

Art. 38 - Os certificados devem ser assinados pelo Decano de Extensão.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

-10-

CAPÍTULO X

Da Avaliação das Atividades

Art. 39 - O responsável pela atividade encaminhará ao DEX o respectivo relatório, que deverá conter todas as informações pertinentes determinadas em Instruções do Decanato.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 40 - Os casos omissos serão tratados em primeira instância pela Câmara de Extensão e em grau de Recurso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1988.



CRISTOVAM BUARQUE

Reitor